



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1900/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2017.**

Apresentado pelo Vereador Rinaldi Digilio, o Projeto de Lei n.º 375/2017 propõe que se estabeleça a obrigatoriedade de especificação e divulgação do valor calórico dos alimentos oferecidos em cardápios dos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de São Paulo.

O texto prevê que estabelecimentos ligados ao preparo e comercialização de alimentos para consumo imediato (restaurantes, bares, hotéis, entre outros) deverão manter afixada tabela com valor de calorias ao lado de cada alimento nos cardápios e em cartazes colocados no interior dos estabelecimentos em local de fácil visualização. As informações sobre os valores energéticos dos alimentos deverão ser elaboradas por nutricionista devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional. Haverá um prazo de 90 dias, contados a partir da regulamentação, para que os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência da Lei façam as adequações necessárias.

O projeto prevê para os casos de descumprimento da lei, a penalidade de advertência na primeira infração; multa de R\$ 760,00 na segunda ocorrência; e, na terceira, a suspensão do alvará de funcionamento até o devido cumprimento da lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequar a redação à técnica de elaboração legislativa, à Lei Orgânica do Município e para que a forma de atualização monetária do valor da multa fique em conformidade com a legislação vigente.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, considerando que as atividades econômicas desenvolvidas dentro dos limites da cidade de São Paulo devem ser regulamentadas pelo Poder Público, assim como a relevância do tema, consigna parecer favorável, nos termos do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no mérito que deve analisar, destaca que o texto apresentado é meritório, tendo em vista que favorece a proteção e a promoção da saúde. Portanto, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo de CCJLP. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA

ALESSANDRO GUEDES  
GILBERTO NATALINI  
JOÃO JORGE  
RICARDO TEIXEIRA  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
RUTE COSTA  
ADRIANA RAMALHO  
GILBERTO NASCIMENTO  
NOEMI NONATO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
AURÉLIO NOMURA  
ISAC FELIX  
OTA  
REGINALDO TRIPOLI  
RICARDO NUNES  
RODRIGO GOULART  
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).